



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2449/2023

São Luís, 13 de dezembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Decisão .....	3
Presidência .....	7
Portaria .....	7
Ato .....	12
Secretaria de Gestão .....	12
Portaria .....	12
Extrato de Nota de Empenho .....	16
Extrato de Contratação Direta .....	16

**Pleno****Acórdão**

Processo n.º 4244/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo- Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Primeira Cruz/MA

Recorrente: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa (CPF n.º 330.974.613-53), Prefeito, residente na Avenida 16 de outubro, n.º 36, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-970

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 262/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Primeira Cruz/MA, Senhor Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, no exercício financeiro de 2016. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 262/2022, relativo à Prestação de contas anual de governo. Conhecimento e improvemento do Recurso de Reconsideração. Manter o teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 262/2022.

**ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 723/2023**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade do Senhor Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, relativa ao exercício financeiro de 2016, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 262/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 784/2023/ GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito da irregularidade que motivou o decisório recorrido;
- manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 262/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

## Decisão

Processo n.º 4602/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Tutóia/MA

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil – Prefeito (CPF n.º 179.105.603-20), residente na Rua Largo Cruz, n.º 70, Barra, CEP 65580-000, Tutóia/MA

Procuradores constituídos: João Francisco Serra Muniz, OAB/MA n.º 1032 e Raimundo Fortaleza de Souza Filho, OAB/MA n.º 12.851

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Tutóia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

### DECISÃO PL-TCE/MA N.º 897/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Tutóia/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1033/2023/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Tutóia/MA, de responsabilidade do Prefeito Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 02 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 27 de julho de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão

ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4689/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Brejo/MA

Responsável: Sâmia Maria Furtado – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 125.217.363-68), residente na Rua Gonçalves Dias, n.º 1248, Centro, CEP 65520-000, Brejo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Brejo/MA, de responsabilidade da Senhora Sâmia Maria Furtado (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 899/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Brejo/MA, de responsabilidade da Senhora Sâmia Maria Furtado (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1133/2023/ GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Brejo/MA, de responsabilidade da Senhora Sâmia Maria Furtado (Secretária Municipal de Educação), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 14 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão

ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (declarou-se em suspeição), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3912/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Raimundo Fonseca de Rezende Neto - Secretário Municipal de Educação (CPF n.º 625.519.063-34), residente na Rua Magalhães de Almeida, 416, Centro, CEP 65660-000, Barão de Grajaú/MA; conforme informação HOD: residente na Rua Padre Cícero, 279, Vereda Grande, CEP 65660-000, Barão de Grajaú/MA

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA n.º 18.101; e Gilson Alves Barros, OAB/MA n.º 7.492

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Fonseca de Rezende Neto (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 896/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Fonseca de Rezende Neto (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 808/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Fonseca de Rezende Neto (Secretária Municipal de Educação), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 11 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4682/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Brejo/MA

Responsável: Omar de Caldas Furtado Filho – Prefeito (CPF n.º 100.663.903-97), residente na Rua Gonçalves Dias, n.º 1297, Centro, CEP 65520-000, Brejo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Brejo/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Omar de Caldas Furtado Filho, relativa ao exercício financeiro de 2016. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE/MA N.º 898/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Brejo/MA, de responsabilidade do Senhor Omar de Caldas Furtado Filho, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 815/2023/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Brejo/MA, de responsabilidade do Senhor Omar de Caldas Furtado Filho (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017 até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 03 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da

Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (declarou-se em suspeição), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição e atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, monitorar e desenvolver a melhoria contínua do modelo e das políticas de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.134/2019 que instituiu O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos para o quadro de pessoal efetivo do TCE/MA e estabeleceu que a Avaliação de Desempenho alcança, além dos servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, servidores pertencentes ao quadro especial e os servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a reformulação na estrutura administrativa do TCE/MA com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 9.936/2013 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, definiu as diretrizes da Avaliação de Desempenho de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/MA nº 185/2014, alterada pelas Resoluções TCE/MA nº 331/2020 e Resolução TCE/MA nº 362/2022, que definiram a composição do Comitê de Gestão de Pessoas do TCE/MA no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o Processo SPE nº 7259/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 362/2022:

I – Secretário-Geral;

II – Secretária de Gestão;

III – Secretário de Tecnologia e Inovação;

IV – Secretário de Fiscalização;

V – Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;

VI – Gestor da Escola Superior de Controle Externo;

VII – Gestor da Unidade de Finanças;

VIII – Gestor da Unidade de Infraestrutura;

IX – Representante do Gabinete da Presidência;

X – Coordenador de Informações Gerenciais;

XI – Gerentes de Núcleo de Fiscalização;  
XII – Supervisor de Desenvolvimento de Carreira;  
XV – Gestor da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) tem a finalidade de assegurar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento do modelo e das políticas de gestão de pessoas no âmbito do TCE/MA.

§1º O comitê funcionará em caráter permanente e será coordenado por servidor eleito anualmente entre seus integrantes.

§2º O comitê realizará avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas e estabelecerá diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico deste Tribunal.

§3º O comitê proporá a criação de mecanismos de captação e análise de percepções e expectativas dos servidores com relação às práticas de gestão de pessoas.

§4º Os servidores que compõem o CGP não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração pela participação no Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 373/2022.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

#### PORTARIA N° 1102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e define suas competências e responsabilidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de práticas autossustentáveis adotadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como a necessidade permanente de o Tribunal de Contas do Estado rever e ajustar a sua rotina administrativa e de controle externo às práticas da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas para o setor público com o desenvolvimento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), cujo principal objetivo é a promoção da responsabilidade socioambiental através da instituição e inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os artigos 3º e 7º da Resolução nº 276, de 09 de agosto de 2017, que trata da política de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SPE nº 7259/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), integrado por representantes da Presidência do Tribunal, Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos, Secretaria-Geral (SEGER), Secretaria de Gestão (SEGES), Secretaria de Tecnologia e Inovações (SETIN), Secretaria de Fiscalização (SEFIS), na forma a seguir discriminada:

I – Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Secretário de Gestão (SEGES), a quem compete exercer a função de Presidência do Comitê instituído no caput do art. 1º;

II – Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Secretário-Geral (SEGER), a quem compete substituir o presidente deste comitê, em suas ausências;

III – Abelardo Teixeira Balluz, matrícula nº 14852, representante da Presidência do Tribunal;

IV – Isabelle Milet Crocia, matrícula nº 15412, representante dos Gabinetes dos Conselheiros;

V – Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, representante dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos e Escola de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Contas (ESCEX);

VI – João da Silva Neto, representante da Unidade de Controle Interno (UCINT);

VII – Bárbara Rachel Lima Barreto, matrícula nº 14167 e Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula nº 9001,

representantes da Secretaria de Gestão (SEGES);

VIII – George Costa de Sousa, matrícula nº 12856, representante da Secretaria de Tecnologia e Inovações (SETIN); e

IX– Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, representante da Secretaria de Fiscalização (SEFIS), a quem compete secretariar as reuniões realizadas, em atenção ao estabelecido no inciso I do artigo 2º.

Art. 2º Compete ao Presidente do Comitê instituído no caput do art. 1º:

I – elaborar e comunicar aos demais integrantes do Comitê a agenda de reuniões a serem realizadas para implantação da Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental e continuidade das atividades relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito do TCE/MA; e

II – providenciar a edição das ordens de serviços para execução dos projetos, ações e atividades relativos à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, discutidos e aprovados pelo Comitê Gestor, e que não possuam impacto financeiro, conforme disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental discutir, elaborar e estabelecer metas, gerenciar, acompanhar e controlar todos os projetos, ações e atividades relacionados à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito do TCE/MA.

Parágrafo único. Os projetos, ações e atividades mencionados no caput deverão observar os princípios, as diretrizes e as demais determinações da política institucional de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental do TCE/MA.

Art. 4º Os projetos, ações e atividades relativos à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, discutidos e aprovados pelo Comitê Gestor, que não possuam impacto financeiro, serão executados por meio de Ordem de Serviço do Secretário de Gestão.

Art. 5º Os projetos, ações e atividades relativas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, discutidos e aprovados pelo Comitê Gestor, que possuam impacto financeiro, serão apresentados ao Presidente do Tribunal de Contas, para que, sendo aprovado, edite portaria determinando sua execução.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 807, de 16 de novembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA N.º 1097, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís do Maranhão, no ano de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sistemática dos prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos seguintes dias:

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
13 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
29 de março (sexta-feira)	Paixão de Cristo – Semana Santa	Feriado Nacional
21 de abril (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio (quarta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
29 de junho (sábado)	São Pedro	Feriado Municipal
28 de julho (domingo)	Adesão do Maranhão à Independência	Feriado Estadual
7 de setembro (sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional

8 de setembro (domingo)	Fundação da cidade de São Luís	Feriado Municipal
12 de outubro (sábado)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
02 de novembro (sábado)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
8 de dezembro (domingo)	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal
25 de dezembro (quarta-feira)	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º São considerados pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os dias:

DATA	DENOMINAÇÃO
12 de fevereiro (segunda-feira)	Segunda-feira de Carnaval
14 de fevereiro (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas
28 de março (quinta-feira)	Quinta-feira Santa
30 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi
28 de outubro (segunda-feira)	Dia do Servidor Público
24 de dezembro (terça-feira)	Véspera de Natal
31 de dezembro (terça-feira)	Véspera de Ano Novo

Art.3º Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não houver expediente neste Tribunal.

Art. 4º O recesso funcional, durante as festividades de Natal e de ano novo, será concedido aos servidores deste tribunal nos períodos compreendidos entre 23 e 27/12/2024 e 30/12 e 03/01/2025.

Parágrafo Único. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no *caput* deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência da Administração, e de modo a não prejudicar os serviços do Tribunal.

Art. 5º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20/12/2023 a 20/01/2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme Resolução TCE/MA nº 336/2020 e o disposto no art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 1109 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constituir comissão de inspeção *in loco*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo, Senhoras Yolete Péres Vieira, mat. 7104 e Aline Vieira Garreto, mat. 12153, em atendimento à determinação contida no Despacho GCONS2/ACFF- Gabinete de Conselheiro II, Álvaro César de França Ferreira, de 05/12/2023, para realização de inspeção *in loco* no Município São José de Ribamar/MA, na gestão dos recursos do FUNDEB, período de 12 a 14/12/2023, em conformidade com o Relatório de Instrução 5209/2023, Processo nº 5642/2023TCE/MA .

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

#### PORTARIA TCE/MA Nº 1111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e revogação de GACE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO Despacho nº 1465/2023/GAPRE constante no Processo nº 23.000650/SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao seu órgão de origem, a servidora Araceli Pereira de Araújo, matrícula nº 5272, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Maranhão Parcerias (MAPA), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art 2º Revogar, a partir de 1º/01/2024, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), anteriormente concedida à servidora Araceli Pereira de Araújo, matrícula nº 5272, pela Portaria nº 1058/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 1101 DE 06 DE DEZEMBRO 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio da Resolução nº 283, de 30 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Processo SPE nº 7259/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com mandato de dois anos, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 283, de 30 de agosto de 2017.

TITULARES:

I – Clécio Jads Pereira de Santana, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11072;

II – Alan Nilson Santos Travassos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11213;

III – Jardel Adriano Vilarinho da Silva, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10579;

IV – João Batista Bispo Santos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9100;

V – Flaviana Pinheiro Silva, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 6908.

SUPLENTE:

VI – Iuri Santos Sousa, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10538;

VII – Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8987;

VIII – Josimar de Sousa Ramos, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9241;

IX – Arany Cordeiro Rabelo, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 7088.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogue-se a Portaria nº 590/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 1108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui Comissão para promover as ações relativas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a execução do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, de responsabilidade das Redes de Controle dos Estados da Federação, que tem por objetivo a implementação de práticas de controles de prevenção à corrupção em todas as organizações públicas do país,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Maranhão participa do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC como Órgão integrante da Rede de Controle do Maranhão e como Órgão respondente, no intuito de obter diagnóstico do seu nível de suscetibilidade à fraude e corrupção,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão para promover as ações relativas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Comissão será composta da seguinte forma:

I – Presidente

II – 01 (um) representante do Ministério Público;

III – 01 (um) representante dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos;

IV – 01 (um) representante dos Gabinetes dos Conselheiros;

V – Secretário-Geral;

VI – Secretário de Gestão;

VII – Secretário de Fiscalização;

VIII – Chefe da Unidade de Controle Interno, que será o responsável pelo Tribunal para preencher o questionário constante da plataforma do PNPC, o sistema e-Prevenção;

IX – Gestor da Escola Superior de Controle Externo;

Art. 3º Os gestores desta Corte de Contas deverão apresentar, dentro do prazo indicado, os documentos necessários à comprovação das ações implementadas pelo TCE/MA, quando solicitados pelo servidor responsável pelo preenchimento das informações no e-Prevenção.

Parágrafo único – No caso de inexistência do(s) do(s) documento(s) solicitado(s) e/ou a impossibilidade de disponibilizá-lo (s), o gestor deverá justificar e informar ao servidor responsável, no mesmo prazo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 540/2021.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

## Ato

ATO Nº 05/2023 – APOSENTADORIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 23.001800,

### RESOLVE

Art.1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e paridade dos vencimentos, com amparo no artigo 3ºda Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 21 da Lei Complementar n.º 73, de 04 de fevereiro de 2004 e o art. 52, §4º da Constituição Estadual do Maranhão, a partir de 22 de dezembro do corrente ano, ao Senhor Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Subsídio mensal do cargo de Conselheiro – R\$37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

II- Integ. dos Direitos Pessoais Incorpo-IDPI – R\$ 8.502,53 (oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**Secretaria de Gestão**

**Portaria**

## PORTARIA Nº 1104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de janeiro de 2024, aos servidores constantes no Anexo I.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

## ANEXO I - Portaria nº 1104/2023

Nº	NOME	MAT.	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	Lucivalber Pereira	661	15/01/24	24/01/24	2023	Sim
2	Fernando Bayma Silva	1289	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
3	Paulo Roberto Lopes Veras	1636	08/01/24	06/02/24	2022	Sim
4	Maria Helena Noberto Da Silva	2105	08/01/24	06/02/24	2023	Sim
5	Maria Rocha	2162	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
6	Charles Nunes Abreu	2857	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
7	Airton da Silva Santos	5991	02/01/24	11/01/24	2023	Não
8	Odine Quadros De Abreu Ericeira	6015	02/01/24	11/01/24	2023	Sim
9	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	6247	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
10	David Neves dos Santos	6304	08/01/24	06/02/24	2023	Sim
11	Antonio Carlos Silva Junior	6536	02/01/24	11/01/24	2023	Sim
12	Andrea Sa Vieira Costa	6577	23/01/02	06/02/24	2023	Sim
13	Luis Fabio Soares Santos	6601	02/01/24	12/01/24	2023	Sim
14	Kels Cilene Pereira Carvalho	6791	02/01/24	11/01/24	2023	Não
15	Marcio Portela Machado	6999	08/01/24	22/01/24	2023	Não
16	Denise Diniz Alves	7021	02/01/24	12/01/24	2023	Sim
17	Yolete Peres Vieira	7104	08/01/24	17/01/04	2022	Não
18	Ana Paula Pierre De Moraes	7179	02/01/24	21/01/24	2023	Sim
19	Maria Irene Rabelo Pereira	7369	02/01/24	16/01/24	2022	Sim
20	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	7401	02/01/24	11/01/24	2023	Não
21	Francisco Sydevaldo Cavalcante	7500	22/01/24	31/01/24	2023	Sim
22	Mario Carvalho Ribeiro Junior	7534	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
23	Jose Oliver Trovao Reis	7633	02/01/24	31/01/24	2022	Sim
24	Yara Junqueira Fernandes	7765	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
25	Astrolabio Caldas Marques Neto	7773	02/01/24	31/01/24	2022	Sim
26	Jose Roberto Godinho Goncalves	7823	02/01/24	16/01/24	2023	Não
27	Marcelo Cavalcante Martins	8565	22/01/24	09/02/24	2023	Sim
28	Roselane Veras Trovão Brito	8672	02/01/24	21/01/24	2023	Sim
29	Fabio Bugarin de Mello	8896	02/01/24	12/01/24	2023	Sim
30	Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque	8953	23/01/24	01/02/24	2023	Não

31	Andre Wagner Tavares Dos Santos	9324	03/01/24	01/02/24	2023	Sim
32	Monica Bezerra da Rocha	9332	02/01/24	16/01/24	2023	Sim
33	Jorge Ernesto de Medeiros Moreira	9365	02/01/24	16/01/24	2023	Não
34	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	9423	11/01/24	09/02/24	2022	Sim
35	Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues	9480	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
36	Sergio Murilo Ferreira Maia	9613	02/01/24	11/01/24	2023	Sim
37	Elvirley de Jesus Viegas Araujo	9662	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
38	Ana Karine Sales Maia	10488	02/01/24	11/01/24	2023	Não
39	Francisco Moreno Dutra	10496	08/01/24	27/01/24	2023	Não
40	Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	08/01/24	17/01/24	2023	Sim
41	Maria Cristina Simoes Hadade	10686	02/01/24	16/01/24	2022	Sim
42	Pedro Cantanhede Dias	10967	02/01/24	11/01/24	2023	Sim
43	Maria Natividade Pinheiro Farias	10983	02/01/24	11/01/24	2023	Sim
44	Carla Barbosa Baracho	11189	02/01/24	20/01/24	2022	Não
45	Carla Barbosa Baracho	11189	22/01/24	09/02/24	2023	Sim
46	Alan Nilson Santos Travassos	11213	16/01/24	26/01/24	2023	Sim
47	Rodolpho Layme Falcao Junior	11221	15/01/24	29/01/24	2023	Não
48	Jilgerson Aguiar Barros	11346	08/01/24	06/02/24	2022	Sim
49	Luciano Gil Araujo Martins Alves	11353	02/01/24	21/01/24	2022	Não
50	Luciano Gil Araujo Martins Alves	11353	22/01/24	20/02/24	2023	Sim
51	Fernanda Calado de Andrade Feitosa	11577	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
52	Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo	11619	29/01/21	07/02/24	2023	Sim
53	Juliano Moreira de Souza	12096	02/01/24	11/01/24	2023	Não
54	Jorge Henrique Silva Matos	12146	17/01/24	31/01/24	2023	Sim
55	George Costa de Souza	12856	02/01/24	16/01/24	2023	Não
56	Rita de Cassia Martins Israel Rodrigues	12914	02/01/24	11/01/24	2022	Sim
57	Alexandre Henrique Schalcher Moreira Lima	12955	09/01/24	23/01/24	2023	Não
58	Muryel Sampaio Carvalho	13094	02/01/24	21/01/24	2023	Não
59	Samir Tavares Cassas de Lima	13284	08/01/24	20/01/24	2023	Não
60	Flavia Francisca Mendes Pinheiro	13318	29/01/24	07/02/24	2023	Não
61	Jorge Luis Carvalho de Sales	13359	02/01/24	21/01/24	2023	Não
62	Cleygianne Froes Pavão	13540	02/01/24	19/01/24	2023	Sim
63	Edinaldo de Sousa Fraga	13706	02/01/24	31/01/24	2023	Sim
64	Rosa Lucia Murad Lago	13870	02/01/24	11/01/24	2022	Sim
65	Morgana Sereno de Souza	14043	08/01/24	27/01/24	2023	Não
66	Julio Cesar de Nazare De Jesus	14076	02/01/24	31/01/24	2023	Sim

67	Helialmir Cutrim Costa	14415	17/01/24	31/01/24	2023	Sim
68	Larissa Carolina Rodrigues Araujo	14423	02/01/24	16/01/24	2023	Não
69	Victor Luiz Diniz Trancoso	14480	02/01/24	11/01/24	2023	Não
70	Thiago Soares Penha	14613	02/01/24	16/01/24	2023	Não
71	Abelardo Teixeira Balluz	14852	02/01/24	11/01/24	2023	Não
72	Gustavo Henrique Magalini	14860	15/01/24	16/02/24	2023	Sim
73	Mario Andre Pereira de Sousa	14894	02/01/24	11/01/24	2022	Não
74	Rayssa Lorenna Pereira E Pereira	14910	10/01/24	19/01/24	2023	Não
75	Jorge Andres Zubicueta Goic	15032	02/01/24	19/01/24	2023	Não
76	Patricia Ferreira Santos Barros	15040	02/01/24	11/01/24	2023	Não
77	Lilian Regia Goncalves Guimaraes	15099	02/01/24	19/01/24	2023	Não
78	Simone Silva Campos	15123	02/01/24	15/01/24	2023	Não
79	Raul Abreu Antunes	15156	15/01/24	29/01/24	2023	Não
80	Pietro Braga Aquino Junior	15164	08/01/24	22/01/24	2023	Sim

**PORTARIA Nº 1002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Divaci Couto Junior, matrícula nº 6346, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 04/12 a 18/12/2023, processo SEI/TCE-MA nº 23.000392.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 1107, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder teletrabalho as quartas e sextas-feiras, a servidora Luana Antonia Furtado da Silva, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula 10520, lotada na Unidade de Trabalho Liderança XI, no período de 13/11/2023 a 15/12/2023, nos termos do Processos SEI/TCE-MA nº 23.000863.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 1106, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, a dependente do servidor Paulo Roberto Ribeiro Moraes, matrícula nº 8052, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do seu cônjuge, Jeane Diniz Ribeiro de Moraes, nos termos do Processo SEI TCE/MA 23.001658.

Art. 2º Fundamentação legal: inciso “I”, do §1º, do art. 1º da Portaria TCE nº 621/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 986/2023; DATA DA EMISSÃO: 13/12/2023; PROCESSO Nº 23.001698/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Empenho referente a contratação de empresa de prestação de serviços de seguro, objetivando efetivar o seguro predial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo prazo de 01 (um) ano; VALOR: 12.917,90 (Doze Mil Novecentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 33.90.39.69 Seguros em Geral; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349-Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 1.5.00.1010000. São Luís, 13 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos– SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 987/2023; DATA DA EMISSÃO: 13/12/2023; PROCESSO Nº 23.001764/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L.G.M. COSTA E CIA LTDA - CNPJ nº 32.760.058/0001-20. OBJETO: NE referente a aquisição de 1 (um) Tablet Tela LCD TFT de alta definição, com tamanho mínimo de 10 polegadas e máximo de 12,5 polegadas; Resolução mínima de 1500 x 2000 (Colorida); Multi-touch widescreen, que será oferecido na segunda Edição do Concurso de Redação, DESPACHO Nº 1494/2023/GAPRE; VALOR: 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 33.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349-Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 1.5.00.1010000. São Luís, 13 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos– SUPEC/COLIC-TCE-MA.

### Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001698 – TCE-MA. DISPENSA DO CERTAME EM RAZÃO DO VALOR.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001698 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 130/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, objetivando a prestação de serviços de seguro predial deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, conforme DESPACHO Nº 1492/2023/GAPRE, pelo valor global de R\$ 12.917,90 (doze mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís, 13 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

---

**23.001764 – TCE-MA. DISPENSA DO CERTAME EM RAZÃO DO VALOR.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001764 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 129/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa L G M COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.760.058/0001-20, objetivando aquisição de de 1 (um) Tablet Tela LCD TFT de alta definição, com tamanho mínimo de 10 polegadas e máximo de 12,5 polegadas; Resolução mínima de 1500 x 2000 (Colorida); Multi-touch widescreen, que será oferecido na segunda Edição do Concurso de Redação, como um dos prêmios aos alunos da rede pública estadual, pelo valor global de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís, 13 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.